

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**DECRETO Nº. 01/2021**

ESTABELECE A SUSPENSÃO  
TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS DE  
DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2020 E  
ANTERIORES INSCRITOS EM RESTOS A  
PAGAR E DESPESAS DE EXERCÍCIOS  
ANTERIORES - DEA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, e

**CONSIDERANDO** que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais

**CONSIDERANDO** que o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, veda ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito

**CONSIDERANDO** que a Fazenda Municipal não pode realizar pagamentos de despesas sem que haja cumprimento das etapas legais de contratação, empenho e o seu regular processamento, bem como, que não haja suporte financeiro para seu cumprimento;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas do exercício de 2020 e anteriores.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos órgãos da Administração Direta, às autarquias, inclusive as de regime especial, às fundações e às empresas municipais, classificadas como dependentes nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Administração avaliará a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- a) apresentará proposta que possibilite a viabilidade do pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2020 e anos anteriores, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

b) autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que comprovem seu regular processamento e o seu correspondente suporte financeiro

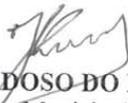
**Art. 3º.** Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e em irregularidade trabalhista.

**Art. 4º.** Fica autorizada a Secretaria da Fazenda a adotar todas as medidas legais para o cancelamento dos processos de pagamento de despesas dos exercícios anteriores em desconformidade com este decreto

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda editar normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada - BA, 02 de janeiro de 2021.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DECRETO Nº. 02/2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO  
TEMPORÁRIA DE GRATIFICAÇÕES COM  
CARGOS OU FUNÇÕES DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de econômica mista, classificados como dependentes nos termos do inciso III do Art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão suspender por pelo menos 60 dias as gratificações, ou equivalentes dos cargos em comissão e funções de confiança.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá prazos, normas e orientações complementares para execução no disposto neste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada - BA, 02 de janeiro de 2021.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DECRETO Nº. 03/2021

Dispõe sobre a Exoneração de Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão e da Reintegração de Servidores a Disposição de outros Órgãos e Entes Federativos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, e

**CONSIDERANDO** que podem os cargos *ad nutum* cessarem seus efeitos em circunstância do final de mandato do exercício eletivo;

**CONSIDERANDO** que neste período de transição de mandato, faz necessário como ato, nos termos das orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), a exoneração de todos os auxiliares diretos.

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** a necessidade de reintegração dos servidores municipais a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos e a necessidade de reintegração dos servidores de outros Órgãos e Entes Federativos que se encontram a disposição do Município de América Dourada;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam exonerados, a partir de 01/01/2021, todos os servidores ocupantes dos cargos de comissão, bem como Secretários Municipais, Diretores, Chefes, Assessores Municipais, Chefe de Gabinete, Controlador Geral, classificados como cargos comissionados e de confiança.

**Art. 2º.** Os servidores efetivos, que se encontram no exercício de cargos de provimento em comissão ou a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data as suas funções nas respectivas Secretarias Municipais em que são lotados.

**Art. 3º.** Os servidores de outros Órgãos e Entes Federativos que se encontram a disposição do Município de América Dourada (BA), deverão retornar a partir desta data aos seus respectivos Órgãos ou Entes Federativos de origem.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada - BA, 02 de janeiro de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### DECRETO Nº. 04/2021

Dispõe sobre a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigor e das licitações em curso, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão a reavaliação de todas as licitações em curso, bem como, todos os contratos firmados até a presente data, objetivando:

I- verificar o cumprimento dos princípios administrativos, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

II- a alteração dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;

III- a adequação das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor, respeitados os limites legais;

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta e indireta

**Art. 2º.** A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1º Observado o disposto no art. 1º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

a) possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

b) a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;

c) a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

§ 2º Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciarão imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

- a) aumento de preços;
- b) aumento de quantidades;
- c) redução da qualidade dos bens ou serviços;
- d) outras modificações contrárias ao interesse público

§ 3º Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.

§ 4º As reavaliações e renegociações deverão estar concluídas até 28 de fevereiro de 2021.

§ 5º Durante as renegociações, poderão ser prorrogados os contratos em vigor, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** Nos contratos em vigor será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 1º, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 1º As renegociações para o cumprimento do disposto neste artigo deverão estar concluídas até 28 de fevereiro de 2021.

§ 2º Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no parágrafo anterior, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que procedida a imediata abertura de processo licitatório.

§ 3º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.

§ 4º Os contratos para prestação de serviços continuados com prazo de vigência após 28 de fevereiro de 2021 deverão ter suas renegociações concluídas em até 60 (sessenta) antes de seu vencimento, data em que, a critério da Administração, poderá ser providenciada nova licitação, notificando o contratado, desde logo, da não prorrogação do respectivo contrato.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 4º.** O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido por comissão especial, cujos integrantes serão designados pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda.

**Art. 5º.** As comissões especiais deverão elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que a designou.

**Parágrafo Único** - Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, às Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda para análise, consolidação e divulgação dos resultados alcançados.

**Art. 6º.** Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, as comissões deverão submeter a matéria previamente à análise dos respectivos órgãos jurídicos, que avaliarão os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

**Art. 7º** Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de contratos relativos a licitações em curso, dependerá de prévia manifestação do Secretário Municipal de Administração, quanto aos aspectos orçamentários e do Secretário Municipal da Fazenda, quanto aos aspectos financeiros.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos,

§ 2º Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

I. manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II. descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III. indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV. indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V. prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI. indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal da Administração editar normas complementares para execução deste Decreto.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

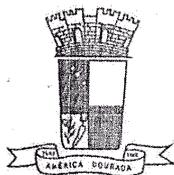
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada - BA, 02 de janeiro de 2021.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### DECRETO Nº. 05/2021

Institui Grupo de Trabalho para realizar levantamento de haveres e dívidas da administração direta e indireta.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Município, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**Parágrafo Único** - O levantamento referido no caput deverá refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho ora constituído será composto por um representante das Secretarias Municipais de Finanças, de Administração e Procuradoria do Município.

§ 1º Os Secretários de Municipais e os Procuradores do Município indicarão os respectivos representantes do Grupo de Trabalho.

§ 2º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pelo Grupo de Trabalho.

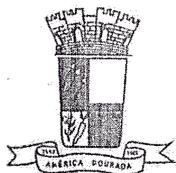
**Art. 4º.** O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada - BA, 02 de janeiro de 2021.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### DECRETO Nº. 06/2021

Institui comissão para realizar levantamento e avaliação de contratos de locação de imóveis da administração direta e indireta.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica instituído Comissão com a finalidade de realizar completo levantamento e avaliação dos contratos de locação de imóveis para a Administração Direta e Indireta, incluindo as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações instituídas ou mantidas pelo Município, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**Art. 2º.** A Comissão ora constituída será composta por representantes das Secretarias Municipais da Fazenda, da Administração e Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes da Comissão.

§ 2º A Comissão de que trata este decreto será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal atenderão, com prioridade, as solicitações que lhes forem endereçadas pela Comissão.

**Art. 4º.** O prazo para a conclusão do levantamento referido no art. 1º deste decreto é de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada - BA, 02 de janeiro de 2021.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSARIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**DECRETO Nº. 07/2021**

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se obter informações cadastrais consistentes para permitir o adequado planejamento da despesa total com pessoal segundo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas à adoção de medidas que visam à proteção do erário, através do controle dos gastos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar, no âmbito de cada repartição, a distribuição dos recursos humanos às necessidades de cada Unidade de Prestação de Serviços Públicos diante das suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a cogente necessidade de se identificar eventual desvio de função por parte dos servidores, mormente aqueles nomeados em virtude de concurso público e que ocupam cargos para os quais não foram efetivamente nomeados, para o fim específico de promover a regularização funcional dos servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos do Município, com o intuito de torná-los acessíveis às requisições do Ministério Público e TCM – Tribunal de Contas dos Municípios para fins de instrução dos procedimentos administrativos que por ventura venham ser instaurados;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal, para traçar políticas de valorização dos servidores públicos, deve dispor de informações cadastrais atualizadas;

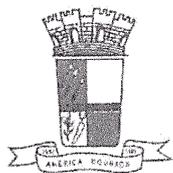
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração;

**Art. 2º.** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 14 a 21 de janeiro de 2021, de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 18h00min horas no seguinte local;

a) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Romão Gramacho, Centro, nesta cidade.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 3º.** O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor na localidade indicada no artigo anterior, perante as equipes responsáveis e constituídas para tal finalidade, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitoral;
- III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI – termo de posse do servidor público;
- XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

**Parágrafo único.** Além dos documentos de que trata o artigo 3º, o servidor deverá:

- I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
- II – apresentar os últimos 04 (quatro) contracheques;
- III - responder aos questionamentos promovidos pelo recadastrador.

**Art. 4º.** O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado segundo o cronograma e na forma prevista no artigo 2º.

**Art. 5º.** O servidor público municipal que durante o período de realização do recadastramento não prestar as informações relacionadas a atualização cadastral instituída por este Decreto terá o pagamento do seu salário suspenso enquanto não regularizar a situação funcional perante o órgão empregador.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento, na forma determinada por este Decreto.

**Art. 6º.** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

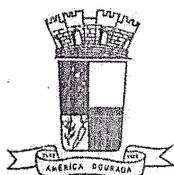
**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades no caso de transgressão à Lei, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

**Art. 9º -** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### DECRETO Nº. 08/2021

Porroga, em caráter excepcional, o prazo para o pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU em cota única do exercício financeiro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, e

**CONSIDERANDO** o exíguo prazo para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU do exercício 2020 em parcela única.

**CONSIDERANDO** o curto prazo entre a entrega dos carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU e a data do vencimento da cota única.

**CONSIDERANDO** a baixa arrecadação realizada com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020, em relação aos exercícios anteriores;

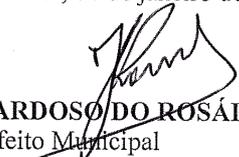
#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 31 de Janeiro de 2021, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana – IPTU, exercício financeiro de 2020, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto, com vencimento originalmente em 25 de Novembro de 2016, conforme Decreto nº 494/2016.

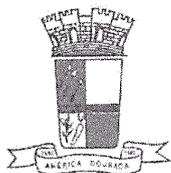
**Art. 2º.** Os bancos credenciados ficam autorizados a procederem ao recebimento do tributo, sem multa e juros, é a data constante do art. 1º deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada - BA, 02 de janeiro de 2021.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DECRETO Nº. 09/2021

Cria comissão para disciplinar a utilização de veículos oficiais do Município de América Dourada.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída Comissão Técnica com a finalidade de criar normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A Comissão ora constituída será composta por um representante das Secretarias Municipais da Administração, Controladoria e Procuradoria Geral do Município.

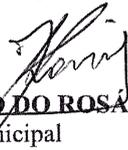
§ 1º Os Secretários de Municipais, o Controlador Interno e o Procurador Geral do Município indicarão os respectivos representantes do Grupo de Trabalho.

§ 2º O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será coordenado pelo representante da Controladoria Interna do Município.

**Art. 3º.** O prazo para a conclusão do trabalho desta Comissão é de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada - BA, 02 de janeiro de 2021.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### PORTARIA Nº. 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR<sup>a</sup>. **ANA RITA DOURADO FRAGA**, PARA O CARGO DE GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **ANA RITA DOURADO FRAGA**, portadora do RG. 095955420 SSP/BA e CPF Nº 017.601.135-81, para o cargo de GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, Símbolo CC-4, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, deste Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal